



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Louvor n.º 85/2018

A Subcomissário n.º 153567 da Polícia de Segurança Pública, Mariana Cristina Duro Morgado, desempenhou, desde 1 de julho de 2014 até 31 de janeiro de 2018, as funções de Comandante da Esquadra de Segurança da Assembleia da República.

Fê-lo com elevado nível de desempenho profissional, demonstrando extraordinárias qualidades pessoais, evidenciadas na forma competente como cumpriu as exigentes e complexas tarefas de que foi incumbida.

Muito empenhada na busca das melhores soluções para as variadas questões que lhe foram colocadas, orientou sempre a sua conduta de

acordo com uma postura de total e esclarecida colaboração, revelando exemplares dotes de caráter, sólida formação moral e cívica e excelentes conhecimentos técnico-profissionais, que, aliados ao seu bom senso, lealdade, cordialidade e exemplar sentido do dever, a creditam como uma excelente profissional.

Pelo conjunto de atributos pessoais e profissionais e pela forma singular como os soube aplicar e valorizar no exercício das suas funções, é a Subcomissário Mariana Morgado inteiramente merecedora de que os serviços por si prestados sejam considerados como muito relevantes e de elevado mérito e, por tal facto, reconhecidos através de público louvor.

7 de março de 2018. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

311203355



## PARTE C

### FINANÇAS

#### Direção-Geral do Tesouro e Finanças

##### Aviso n.º 4010/2018

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) pretende proceder ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho que detém, na carreira/categoria técnico superior ou técnico superior em orçamento e finanças públicas, por recurso ao instrumento de mobilidade geral de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, para o exercício de funções com as características de seguida expostas.

- 1) Oferta — mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras;
- 2) Carreira/categoria — técnico superior ou técnico superior em orçamento e finanças públicas;
- 3) N.º Total de Postos: 2 (dois);
- 4) Remuneração: a posição remuneratória será a que resultar da aplicação do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do previsto no anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril, tendo em atenção as disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central;
- 5) Caracterização do posto de trabalho: as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de técnico superior, tal como se encontra definido no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ou à carreira de técnico superior em orçamento e finanças públicas, conforme definido no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 58/2015, de 21 de abril;
- 6) Requisitos de admissão:
  - 6.1) Habilitações Literárias: Licenciatura ou grau académico superior em: Economia; Gestão; Gestão de Empresas; Organização e Gestão de Empresas; Matemática Aplicada à Economia e à Gestão; Informática de Gestão; Informática e Gestão de Empresas; ou equiparado;
  - 6.2) Relação Jurídica — ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira/categoria de técnico superior ou de técnico superior em orçamento e finanças públicas;
  - 7) Perfil pretendido: as funções a exercer enquadram-se nas competências da Divisão de Análise e Acompanhamento da Direção de Serviços de

Participações do Estado da DGTF, designadamente o acompanhamento da situação económica e financeira de empresas, a análise e gestão de informação respeitante ao Setor Empresarial do Estado e a gestão, na ótica funcional, de sistemas informáticos de recolha e tratamento de informação económico-financeira;

8) Método de Seleção: A seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional. A análise curricular tem carácter eliminatório e só os/as profissionais pré-selecionados/selecionadas serão contactados/as para a entrevista profissional de seleção;

9) Local de trabalho: Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega n.º 5- 1.º andar, 1149-008 Lisboa;

10) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação oficial deste Aviso;

11) Formalização das candidaturas: através de requerimento dirigido à Diretora-Geral do Tesouro e Finanças a remeter para o endereço constante no ponto 9 tendo como assunto “Recrutamento por Mobilidade — Referência SEE-SIST”, podendo igualmente a candidatura ser submetida através de correio eletrónico para o endereço [recrutar@dgtf.pt](mailto:recrutar@dgtf.pt). Do requerimento constará a indicação expressa: a) modalidade de relação jurídica que detém; b) carreira/categoria; c) o serviço onde exerce funções d) posição e índice remuneratórios e a correspondente remuneração mensal bruta; e) contacto telefónico disponível no horário compreendido entre as 09:00 — 18:00 horas, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, na área de atividade pretendida, datado e assinado, bem como cópia do certificado de habilitações literárias;

12) Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica da DGTF em <http://www.dgtf.pt/a-dgtf/recursos humanos/procedimentos-concursais>.

19 de março de 2018. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

311217628

#### Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

##### Despacho n.º 3064/2018

Considerando que:

a) Através do Despacho do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos («UTAP») n.º 15985/2013, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, foi constituída uma comissão de negociação,

nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio («Decreto-Lei n.º 111/2012»), para a renegociação do contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo ferroviário norte-sul («Contrato de Concessão»), celebrado em 22 de junho de 1999 entre o Estado Português («Concedente») e a Fertagus — Travessia do Tejo, Transportes, S. A. («Fertagus» ou «Concessionária»);

b) O Contrato de Concessão, cujas bases foram aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 189-B/99, de 2 de junho, fora já renegociado em 8 de junho de 2005 e objeto de acordo modificativo celebrado em 29 de dezembro de 2010, tendo as bases sido revistas pelo Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de abril, e alteradas através do Decreto-Lei n.º 138-B/2010, de 28 de dezembro;

c) A constituição da referida comissão de negociação foi motivada pelo aumento extraordinário do valor da tarifa de utilização da infraestrutura ferroviária, ocorrido em dezembro de 2011, que, conjugado com a circunstância de o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., então competente, não ter autorizado a Fertagus a proceder a um aumento extraordinário de tarifas suscetível de compensar o efeito gerado pelo aumento da tarifa de utilização da infraestrutura, motivou o pedido da Concessionária de reposição do equilíbrio financeiro da concessão;

d) Na sequência da apresentação de pedidos de exoneração por alguns dos seus membros, a composição da comissão foi alterada pelo Despacho do Coordenador da UTAP n.º 13007/2014, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014, mantendo-se inalterado o seu mandato, mas as negociações não avançaram como inicialmente perspectivado, por se ter entendido, à data, inoportuno o respetivo desenvolvimento;

e) Desde então, as mudanças verificadas no panorama político e económico-financeiro, juntamente com a necessidade de adequação do Contrato de Concessão, matérias que não encontram respaldo no mandato conferido à comissão de negociação pelo Despacho n.º 15985/2013, justificam repensar os objetivos do processo negocial, para que sejam introduzidas outras preocupações adicionais, designadamente no que se refere à otimização do serviço de transporte suburbano ferroviário prestado aos cidadãos e à minimização de impactos para o erário público;

f) Considera-se assim mais consentâneo para a eficácia do processo a dissolução da atual comissão de negociação e a constituição de uma nova comissão, para prosseguir um novo mandato, de âmbito mais alargado;

g) De acordo com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012, a renegociação dos contratos de parceria público-privada («PPP»), como é o caso do Contrato de Concessão, é conduzida por uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

h) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto em causa decidir dar início a um novo processo negocial, devendo, para esse efeito, notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão de negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois membros suplentes para integrar essa comissão;

i) Por despacho datado de 7 de fevereiro de 2018, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 2311/2016, do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, propôs, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, a dissolução da comissão de negociação referida no Considerando a) e a constituição de nova comissão de negociação para o mesmo contrato, indicando, para o efeito, dois membros efetivos e um membro suplente;

j) Através do mesmo despacho, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas propôs que o mandato da nova comissão abranja, além do mais julgado pertinente, o tratamento dos seguintes temas: (i) impactos decorrentes do aumento extraordinário da tarifa de utilização de infraestrutura ferroviária, ocorrida em dezembro de 2011, (ii) procura de soluções que visem assegurar a convergência e harmonização tarifária com outros modos de transporte na região de Lisboa, (iii) resolução dos efeitos líquidos decorrentes do congelamento tarifário ocorrido em 2016, (iv) reforço e melhoria das condições dos serviços prestados aos utilizadores, (v) condições associadas ao contrato de aluguer do material circulante e (vi) outras medidas suscetíveis de gerar acréscimos de eficiência e de eficácia económica e financeira na concessão;

k) O Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas propõe ainda, no despacho de 7 de fevereiro de 2018, que a comissão de negociação

desenvolva a avaliação da viabilidade jurídica e do mérito técnico, económico e financeiro associado às diferentes hipóteses de mecanismos de reposição do equilíbrio da concessão, em respeito pelo princípio de não aumento de despesa para o Estado;

l) Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, através do Despacho n.º 162/2018, de 14 de março de 2018 — ao abrigo das competências delegadas na alínea o) do n.º 5 do Despacho n.º 3493/2017, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018 — determinou à UTAP, através da sua Coordenadora, entre o mais, a dissolução da comissão de negociação constituída pelo Despacho n.º 15985/2013, de 15 de novembro, e a constituição de uma nova comissão de negociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abranja o tratamento das questões identificadas nos Considerandos j) e k), devendo para o efeito indicar três membros efetivos e um membro suplente e integrar na mesma comissão os membros indicados no despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas de 7 de fevereiro de 2018.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, determino:

1) A dissolução da comissão de negociação do contrato de concessão para a exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no eixo norte-sul celebrado entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a Fertagus, enquanto concessionária, constituída pelo Despacho n.º 15985/2013, de 15 de novembro, e alterada pelo Despacho n.º 13007/2014, de 16 de outubro, ambos do Coordenador da UTAP.

2) A constituição de uma nova comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão, nos termos e para os efeitos acima descritos, cujo mandato abrangerá o tratamento dos seguintes temas:

a) Implementação de medidas suscetíveis de otimizar o serviço de transporte suburbano ferroviário prestado aos cidadãos e assegurado pela Fertagus, em conjugação com o reforço e melhoria das condições dos serviços prestados, tendo em atenção a necessidade de minimizar os respetivos impactos financeiros para o erário público;

b) Quantificação dos impactos financeiros decorrentes do aumento extraordinário da tarifa de utilização da infraestrutura ferroviária, ocorrida em dezembro de 2011;

c) Procura e implementação de soluções que visem assegurar a convergência e harmonização tarifária com outros modos de transporte existentes na região de Lisboa;

d) Quantificação dos efeitos líquidos decorrentes do congelamento tarifário ocorrido em 2016;

e) Revisão das condições associadas ao contrato de aluguer do material circulante a vigorar durante todo o período da concessão;

f) Outras medidas suscetíveis de gerar acréscimos de eficiência e de eficácia económica e financeira na concessão; e

g) Desenvolver a avaliação da viabilidade jurídica e do mérito técnico, económico e financeiro associado às diferentes hipóteses de mecanismos de reposição de equilíbrio da concessão, decorrentes do desenvolvimento dos temas anteriores, em respeito pelo princípio de não aumento de despesa para o Estado.

3) A seguinte composição para a referida comissão de negociação:

i) Presidente: Vítor Manuel Batista de Almeida, por indicação da UTAP;

ii) Restantes membros efetivos:

Eduardo da Silva Borges Pires, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

João Daniel Batista Tilly, por indicação da UTAP;

Pedro Faria Henriques Rodrigues Nicolau, por indicação da UTAP;

Susana Cristina de Jesus Gonçalves Pinho, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas.

iii) Membros suplentes:

Ricardo Jorge Gomes Veiga, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

Rita Domingues dos Santos da Cunha Leal, por indicação da UTAP.

4) A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

5) Sem prejuízo do apoio técnico e logístico que deverá ser prestado pelas entidades públicas e sob tutela setorial, as reuniões inerentes a este processo, incluindo as sessões de negociação, terão lugar nas instalações

da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de março de 2018. — A Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Maria Ana Soares Zagalo*.

311212524

### Despacho n.º 3065/2018

Considerando que:

a) Por Despacho do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (“UTAP”) n.º 7131/2013, de 23 de maio, alterado pelo Despacho n.º 13007/2014, de 16 de outubro, foi constituída uma comissão de negociação, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (“Decreto-Lei n.º 111/2012”), para a renegociação do contrato de concessão relativo à construção, conservação e exploração de autoestradas outorgado pelo Estado Português (“Concedente”) à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. — através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de novembro alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 294/97, de 24 de outubro, e 247-C/2008, de 30 de dezembro —, no qual, por autorização do Estado Português, de 22 de dezembro de 2010, é atualmente parceiro privado a Brisa Concessão Rodoviária, S. A. (“BCR”);

b) Após a constituição da comissão de negociação e tendo presente que a mesma visava obter, no geral, pela via do aumento das receitas e da contenção das despesas públicas, um contributo para a sustentabilidade financeira da então Estradas de Portugal, S. A., solicitou-se à BCR que, no quadro da renegociação e enquanto esta não estivesse concluída, não desencadeasse os processos de alargamento de vias contratualmente previstos;

c) Neste quadro, a BCR desencadeou apenas a construção dos alargamentos dos Sublaços A4 — Águas Santas — Ermesinde e A1 Carvalhos — Santo Ovídeo, cujos respetivos contratos, àquela data, já se encontravam adjudicados;

d) Não obstante a constituição da referida comissão de negociação, o processo de negociação não teve desenvolvimentos, encontrando-se por executar alargamentos previstos no Contrato de Concessão;

e) É entendimento do XXI Governo Constitucional, no âmbito das Parcerias Público-Privadas (“PPP”), que a política orçamental deve reger-se pela garantia da sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazo, devendo, para tal, o sector público concentrar esforços na conclusão dos processos de renegociação das subconcessões rodoviárias atualmente em curso;

f) É ainda objetivo do Governo que seja assegurada uma gestão e utilização eficiente dos recursos, por parte das administrações públicas, em particular no planeamento, avaliação, estruturação e lançamento de novos projetos públicos, bem como na garantia de uma adequada monitorização e fiscalização dos atuais contratos de PPP, de forma a assegurar, não só a efetiva concretização do custo/benefício dos mesmos, mas também a minimização do risco orçamental associado a responsabilidades contingentes futuras;

g) A sustentabilidade das contas públicas, por um lado, e a promoção de mobilidade sustentável, por outro lado, recomendam que sejam repensadas as regras contratuais relativas a alargamentos, dotando-as de coerência face a políticas de transporte mais atuais e sustentáveis;

h) A mesma coerência recomenda que sejam ponderados investimentos alternativos de maior proximidade, que privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, em detrimento de meros reforços de capacidade;

i) Nesta lógica de análise integrada dos investimentos a realizar na rede de autoestradas concessionada à BCR, cabe ainda a devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos cuja implementação ainda não se iniciou, nem se perspectiva iniciar;

j) Noutra plano, devem ser avaliadas e equacionadas com a BCR as condições para a implementação das propostas do Grupo de Trabalho informal para a “Eventual Revisão do Sistema de Classificação de Veículos Ligeiros (Classes 1 e 2) para efeitos de Aplicação de Taxas de Portagem”, que têm como propósito a adaptação do atual regime às evoluções técnicas e regulamentares do mercado automóvel;

k) Finalmente, tal como inicialmente previsto, a oportunidade conferida pela negociação contratual com a BCR deve ser aproveitada para a exploração de possibilidades de obtenção de ganhos de eficiência na relação contratual, incluindo a definição de mecanismos relativos à monitorização e avaliação da qualidade de serviço, à semelhança do que se verifica com outras concessões e subconcessões rodoviárias;

l) Neste contexto, considera-se mais consentâneo com a eficácia do processo a dissolução da atual comissão de negociação e a constituição de uma nova comissão que prossiga um novo mandato;

m) A renegociação dos contratos de PPP, nos termos do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012 é conduzida por uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar

o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

n) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto decidir dar início a um novo processo negocial, devendo, para esse efeito, notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois membros suplentes para integrar essa comissão;

o) Por despacho datado de 19 de janeiro de 2018, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 2311/2016, do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, propôs, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, a dissolução da comissão de negociação referida no Considerando a) anterior;

p) Através do mesmo despacho, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas propôs ainda a constituição de nova comissão de negociação para o mesmo contrato, indicando, para o efeito, dois membros efetivos e um membro suplente e que o mandato desta nova comissão abranja, para além do mais julgado pertinente, o tratamento das seguintes questões: (i) adaptação das regras contratuais relativas a alargamentos, (ii) avaliação de investimentos alternativos que se revelem de maior utilidade ou privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, (iii) devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos não realizados, (iv) avaliação das condições para o alargamento do regime de exceção relativo à Classe 1 de portagens e (v) exploração de possibilidades de obtenção de ganhos de eficiência na relação contratual;

q) Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, através do Despacho n.º 161/2018, de 14 de março de 2018 — ao abrigo das competências delegadas na alínea o) do n.º 5 do Despacho n.º 3493/2017, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 14 de março de 2018 —, determinou à UTAP, através da sua Coordenadora, entre o mais, a dissolução da comissão de negociação constituída pelo Despacho n.º 7131/2013, de 23 de maio, e a constituição de uma nova comissão de negociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abranja o tratamento das questões acima identificadas, bem como que, para efeitos da respetiva composição, fossem indicados três membros efetivos e um membro suplente, integrados os membros nomeados no despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas de 19 de janeiro de 2018 e designada como presidente a Coordenadora da UTAP.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, determino:

1) A dissolução da comissão de negociação do contrato de concessão relativo à construção, conservação, e exploração de autoestradas outorgada pelo Estado Português à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., constituída pelo Despacho n.º 7131/2013, de 23 de maio, e alterada pelo Despacho n.º 13007/2014, de 16 de outubro, ambos do Coordenador da UTAP;

2) A constituição de uma nova comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abrangerá os seguintes temas:

a) Avaliação das regras contratuais relativas a alargamentos, dotando-as de coerência face a políticas de transporte mais atuais e sustentáveis;

b) Reflexão sobre investimentos alternativos de maior proximidade, que privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, em detrimento de meros reforços de capacidade;

c) Devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos cuja implementação ainda não se iniciou, nem se perspectiva iniciar;

d) Avaliação das condições para a implementação das propostas do Grupo de Trabalho informal para a “Eventual Revisão do Sistema de Classificação de Veículos Ligeiros (Classes 1 e 2) para efeitos de Aplicação de Taxas de Portagem”, que têm como propósito a adaptação do atual regime às evoluções técnicas e regulamentares do mercado automóvel;